



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MAICKE MILLER PAIVA DA SILVA

## NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 01/2026/GPMMPs

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e do art. 83 da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 127 da CRFB, o qual preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 80 da Lei Complementar n. 154/1996 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** que a Ouvidoria do Ministério Público de Contas recebeu, via e-mail, a Notícia de Fato n. 18/2026 (ID 1044626), com comunicado anônimo, sobre irregularidade decorrente da acumulação ilegal de cargos por parte do agente público **Pablo Thawann Ramos**, no cargo efetivo de Jardineiro, no município de Colorado do Oeste/RO (em licença para tratar de assuntos particulares, por dois anos, na forma do Decreto n. 127, de 30 de março de 2026, ID 1044626, p. 5); e, no cargo temporário de Fiscal Ambiental, no município de Pimenteiras do Oeste/RO, em exercício;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, incisos XVI e XVII, da CRFB, veda a acumulação de cargos públicos, exceto dois de professor, um de professor com outro de qualquer natureza ou dois privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, o que não se enquadra no caso do agente público **Pablo Thawann Ramos**;

**CONSIDERANDO** que a Súmula n. 246 do Tribunal de Contas da União (TCU)<sup>[1]</sup> contém entendimento consolidado de que a licença sem remuneração não rompe o vínculo do servidor com a Administração Pública, pois, mesmo licenciado sem vencimentos, o agente público não está habilitado a tomar posse noutro cargo ou emprego público, incidindo igualmente na vedação do art. 37, incisos XVI e XVII, da CRFB, ao passo que o instituto da acumulação se dirige à titularidade dos cargos, empregos ou funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias;

**CONSIDERANDO** que os gestores públicos devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CRFB);

**RESOLVE** expedir **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao prefeito do município de Colorado do Oeste, **Edmilson Rodrigues de Almeida**, CPF n. \*\*\*.888.592-\*\*, e a prefeita do município de Pimenteiras do Oeste, **Valeria Aparecida Marcelino Garcia**, CPF n. \*\*\*.937.928-\*\*, ou a quem lhes vier a substituir, para que em atenção às normas e às jurisprudências supracitadas:

**I – NOTIFIQUEM** o agente público **Pablo Thawann Ramos** para que, no prazo fixado na legislação local ou, não havendo disciplina nesta, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, exerça o direito

de opção entre o cargo público efetivo de Jardineiro, no município de Colorado do Oeste/RO (em licença para tratar de assuntos particulares, Decreto n. 127, de 30 de março de 2026) ou o cargo temporário de Fiscal Ambiental, no município de Pimenteiras do Oeste/RO, em exercício;

**II – INFORMEM** a este Ministério Público de Contas, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento desta notificação, acerca das providências adotadas para atendimento da recomendação disposta no item I, com o envio da documentação comprobatória do saneamento da irregularidade apontada nesta Notificação Recomendatória. A resposta deverá ser encaminhada por meio do e-mail: [gpmmps@mpc.ro.gov.br](mailto:gpmmps@mpc.ro.gov.br), mencionando-se expressamente o número da presente notificação e do Processo SEI n. 03206/2026;

Adverte-se que a presente Recomendação científica formalmente seus destinatários acerca das providências ora recomendadas, consignando-se que a eventual inobservância das medidas nela contidas poderá ensejar a adoção das providências legais cabíveis, no âmbito das atribuições institucionais deste Ministério Público de Contas.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal n. 8.625/1993 c/c art. 98-H da Lei Complementar n. 154/1996, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

**MAICKE MILLER PAIVA DA SILVA**

Procurador do Ministério Público de Contas

[1] SÚMULA TCU 246: O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/\\*/?NUMERO%253A246%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/*/?NUMERO%253A246%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue).



Documento assinado eletronicamente por **MAICKE MILLER PAIVA DA SILVA, Procurador**, em 22/07/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **1083064** e o código CRC **5F6551F8**.

Referência: Processo nº 003206/2026

SEI nº 1083064

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO  
[www.mpc.ro.gov.br](http://www.mpc.ro.gov.br)